

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E INTERCÂMBIO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO –
UPE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.597/0001-91, sediada na Avenida Agamenon Magalhães s/nº, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Prof.ª Dr.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.631.109 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.418.214-91, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, **Proponente do presente convênio**, doravante denominada simplesmente **UPE**; junto ao Convenente, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE)**, inscrito no CNPJ 11.435.633/0001-49, com sede à Rua da Aurora, 885, Bairro do Boa Vista, CEP 50.050-910, Recife/PE, neste ato devidamente representado pelo seu **Exmo. Sr. Presidente Ranilson Brandão Ramos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.290.844-SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.823.381-91, com endereço profissional no próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente como **TCE/PE**.

Os **CONVENENTES**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), bem como na LC Estadual nº 400/2018, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **CONVENENTES** para desenvolver e implementar ações de um Programa de Logística Sustentável na ambiência do TCE/PE e funcionará como uma espécie de

“guarda-chuva” para a celebração de termos aditivos que sucederão o presente, sem a necessidade de celebração de novos convênios autônomos.

1.2. Ressalte-se que todos os termos aditivos necessitarão de anuência prévia e consenso dos Convenientes, ensejando suas assinaturas e registro público Oficial, a cargo dos Convenientes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

2.1. Os Planos de Trabalho desenvolvidos no âmbito deste Convênio definem os objetivos a serem atingidos, apresentam o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalham as atividades e as atribuições de cada um dos CONVENIENTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Convênio, estabelecendo objetivos, metas e indicadores para apreciação de sua eficiência.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UPE executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme os Planos de Trabalho específicos, sob as condições aqui acordadas.

2.3. Na execução dos Planos de Trabalho, a atuação dos CONVENIENTES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os CONVENIENTES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes aos Planos de Trabalho que também seguem em anexo ao presente.

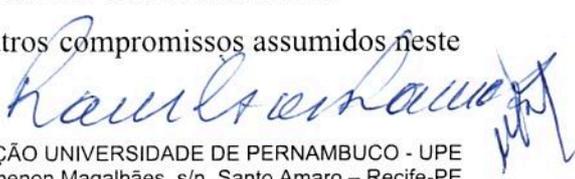
2.4. Reçam sobre o Coordenador Geral do Projeto, designado pela UPE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes, frente ao TCE-PE e à própria UPE, viabilizando-se a exequibilidade eficaz do presente.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para os Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase dos Planos de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os CONVENIENTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

3. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife-PE
CEP - 50100-010 - Fone. (81) 3183.3700 – FAX: (81) 3183.3758
Site: www.upe.br, CNPJ 11.022.597/0001-91

3.1.1. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE):

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle de despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio.
- c) Indicar coordenador/responsável, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao **TCE/PE** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio, dentro de prazo genérico de até 05 dias úteis, ou outro razoável em razão do motivo pedido e sua exequibilidade;
- e) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância da legislação, dos padrões tecnológicos vigentes e dos prazos fixados;
- f) Empregar os recursos materiais para a execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- g) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços dentro dos parâmetros descritos no Plano de Trabalho, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade;
- h) Coordenar com o **TCE/PE** a elaboração dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades mencionadas nos Planos de Trabalho;
- i) Assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas no projeto e atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas no presente instrumento.
- j) Manter os critérios rígidos de confidencialidade, com o compromisso formalizado por meio de instrumentos específicos assinados e/ou ratificados por todos os profissionais e alunos que participem dos projetos executados em parceria pelos **CONVENIENTES**, mantendo assim os parâmetros de sigilo como premissa fundamental para a execução de todos os projetos de PD&I, em termo por escrito a ser formalizado por todos os envolvidos;
- k) Manter em arquivo, por no mínimo 05 (cinco) anos, toda documentação técnica relativa ao Convênio, no que se refere a atividades exercidas pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**;

- l) A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE** deverá manter o sigilo de todas as informações dos projetos a serem executados no âmbito deste Convênio e não poderá publicar, transmitir, retransmitir, distribuir, comunicar ao público ou reproduzir os desenhos, documentos, informações, ideias, esquemas, planos ou qualquer outra informação relacionada a este Convênio, sem a prévia autorização, por escrito, do **TCE/PE**, a não ser para os alunos e professores **CONVENIENTES** do projeto, que serão informados e assumirão compromisso de proteger as informações, dentro dos limites estabelecidos, principalmente, pela LGPD, salvo se houver determinação de autoridade superior, de controle externo ou judiciária, fundamentando o pedido de quebra do sigilo;

3.1.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE):

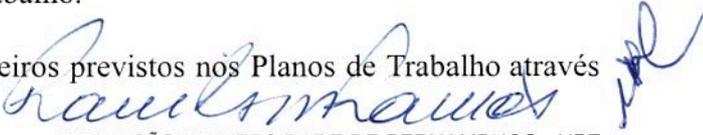
- a) Transferir os recursos financeiros necessários para a plena consecução do objeto deste Convênio, dentro dos limites estabelecidos nos Planos de Trabalho de Convênio com a legislação aplicável, em conta corrente específica de cada Plano de Trabalho, a ser aberta pela **UPE**, mantendo consigo os comprovantes de depósito bancário e os respectivos recibos;
- b) Propor medidas pertinentes para readequar os projetos em execução que não estejam cumprindo o seu objetivo e finalidades, nos termos deste Convênio, com possibilidade de fiscalização, se necessário, para garantir o bom andamento do trabalho;
- c) Designar, por escrito, funcionários de seu quadro, para servir de ligação entre os **CONVENIENTES** e para apoiar o desenvolvimento das atividades do plano de trabalho, em tudo que se refira a questões técnicas, administrativas e financeiras do presente Convênio.
- d) Colaborar, nos termos dos planos de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

3.2. As atribuições dadas para cada um dos partícipes podem ser modificadas mediante a celebração de termo(s) aditivo(s) que precisam ser firmados de forma unânime e consensual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **TCE/PE** transferirá todos os recursos financeiros para que a **UPE** possa, **fielmente, executar o presente Convênio**, conforme cronograma de desembolso constante nos respectivos Planos de Trabalho.

4.2. O **TCE/PE** efetuará os aportes financeiros previstos nos Planos de Trabalho através


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife-PE
CEP - 50100-010 - Fone. (81) 3183.3700 – FAX: (81) 3183.3758
Site: www.upe.br, CNPJ 11.022.597/0001-91

de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

- 4.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.
- 4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os CONVENENTES acordam, desde já, que os valores mencionados nos Planos de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
- 4.5. Qualquer modificação ao orçamento dos Planos de Trabalho executados por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo TCE/PE deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos CONVENENTES, **de forma unânime, devendo ser** implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.
- 4.6. Fica estabelecido nos Planos de Trabalho valor provisionado para o pagamento de taxas bancárias e demais encargos de mesma natureza, sem prejuízo dos valores previstos na cláusula anterior.
- 4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum deliberação entre os CONVENENTES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração dos respectivos Planos de Trabalho por ele(s) impactado(s).
- 4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- 4.8.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.
- 4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UPE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.
- 4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo(s) Aditivo(s) as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir

eficácia e eficiência às atividades previstas nos Planos de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência do TCE/PE, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

- 4.10. A UPE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o TCE/PE e o pessoal da UPE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

Os CONVENENTES ficam autorizados a utilizarem o nome, logomarca ou símbolo um do outro em atividades afins, sem prévia autorização do respectivo PARTÍCIPE, unicamente nas atividades do convênio, respeitando-se a publicidade do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de Convenentes Públicos. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido pelos demais CONVENENTES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações obtidas em razão da execução do objeto do presente Convênio são entendidas pelos CONVENENTES, SEM PREJUÍZO DA CLÁUSULA SEXTA, como confidenciais e serão doravante designadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS".

7.2. Os CONVENENTES respeitarão estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, obrigando-se expressamente a não as divulgar a terceiros, nem as usar senão para o cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio.

7.3. Os CONVENIENTES comprometem-se a devolver imediatamente ao outro partícipe, a qualquer tempo, mediante solicitação ou ao término deste Convênio, toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade de outro CONVENIENTES que esteja em seu poder em decorrência deste Convênio.

7.4. Os CONVENIENTES obrigam-se a dar ordens expressas a todos os seus empregados, bem como providenciar que os mesmos firmem Convênio de Sigilo e Confidencialidade, obrigando-se a não divulgar, sob qualquer pretexto, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos CONVENIENTES e se comprometem a limitar a veiculação das informações somente aos empregados que, em decorrência de suas atividades, participem dos projetos que forem executados.

7.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidos nesta cláusula vigorarão durante todo o prazo de vigência do presente Convênio, e posteriormente ao seu término, qualquer que seja a causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os CONVENIENTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de Convênio com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os CONVENIENTES estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

8.2. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A cada coordenador indicado pelos CONVENIENTES, cabe dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. O coordenador do projeto indicado pela UPE anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

9.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENENTES perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do(s) Plano(s) de Trabalho(s), que seja(m) devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja Convênio entre os CONVENENTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Convênio entre UPE e TCE/PE terá vigência de **02/01/2023 até 1º/12/2026**.

10.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações nos Planos de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica e a readequação com base na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os CONVENENTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

12.2. O pesquisador deverá encaminhar a UPE:

- a) Formulário de Resultado Parcial em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto estabelecido nos respectivos Planos de Trabalho.

12.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

12.4. Caberá a cada **CONVENENTE** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

12.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto Estadual 49.253/2020 e na Política de Inovação da UPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **CONVENENTES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **CONVENENTES**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Convênio para PD&I, imputando-se aos **CONVENENTES** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **CONVENENTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **CONVENENTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **CONVENENTES** para sua liquidação e/ou dissolução.

13.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS

O presente Convênio não prevê a aquisição de bens móveis ou imóveis pelos partícipes e qualquer necessidade ulterior demandará termo aditivo firmado por todos os envolvidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DADOS PESSOAIS

15.1. Os partícipes comprometem-se a cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

15.2. A parte que, nesta relação contratual, eventualmente atuar como Operador somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções expressas do Controlador, jamais para qualquer outro propósito; e se mesmo diante desta vedação contratual o Operador tratar os dados pessoais de forma diversa daquelas determinadas pelo Controlador, o Operador declara que está ciente de que nestas exceções tornar-se-á controlador deste tratamento, responsabilizando diretamente por tais atos.

15.3. Caso o Operador considere que uma instrução do Controlador infrinja, de algum modo, as leis de proteção de dados, o Operador prontamente notificará o Controlador e aguardará novas instruções.

15.4. Caso qualquer um dos partícipes receba qualquer solicitação de titulares de dados referente ao exercício de seus direitos, especificamente os referentes a pedidos de retificação, restrição, exclusão ou portabilidade de dados, deverá, prontamente, informar a outra Parte para que esta também providencie as medidas necessárias.

15.5. O Operador se certificará que seus empregados, representantes, prepostos e subcontratados agirão de acordo com este Convênio, com as leis de proteção de dados e com as instruções transmitidas pelo Operador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, do Estado de Pernambuco, na Comarca do Recife, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os CONVENIENTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado que será providenciada pela UPE em até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Recife/PE, 16 de Dezembro de 2022.


PROFA. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Magnífica Reitora - Fundação Universidade De Pernambuco (UPE)


RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

**PLANO DE TRABALHO: PROGRAMA DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

RECIFE

2022

1. Dados Cadastrais

Empresa:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Endereço:	Rua da Aurora, 885
Cidade:	Recife
Estado	Pernambuco
CEP:	50.050-910
Fone:	81- 3181 7600
Coordenador:	Ana Cecília Câmara Bastos.
CNPJ:	11.435.633/0001-49

Unidade:	Fundação Universidade de Pernambuco
Endereço:	Av. Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro
Cidade:	Recife
Estado	Pernambuco
CEP:	50.720-001
Fone:	(81) 99674 9237
Coordenador:	Djalma Silva Guimarães Júnior
CPF:	012.740.564-03

2. Título do Projeto

Desenvolvimento do Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. Introdução

A administração pública tem como responsabilidade adotar práticas de gestão que auxiliem na resolução de problemas que circunda a sociedade, como por exemplo, às questões socioambientais, proporcionando caminhos para modelos de produção e consumo mais limpos (LORENZETTI; RICIOLI, 2008; VOGELMANN JUNIOR, 2014; FIGUEIRA *et al.*, 2018). Tais caminhos devem ser pensados através de estratégias inovadoras que levem em consideração as dimensões da sustentabilidade visando o crescimento econômico, o progresso social e a responsabilidade ambiental (ENYOGHASI; BADURDEEN, 2021).

Nesse sentido, as instituições públicas têm sido provocadas a desenvolver programas que tenham como objeto o debate sobre a adoção de políticas de Responsabilidade Socioambiental para o setor público (OLIVEIRA, 2020). Logo, a Administração Pública Brasileira tem desenvolvido diversas políticas que visam à promoção da

sustentabilidade em suas práticas de gestão e o Plano de Logística Sustentável (PLS), como elemento indutor de práticas sustentáveis no serviço público, como por exemplo o Programa De Logística Sustentável do Tribunal de Conta da União, publicado em 2017. O PLS é um instrumento de planejamento que viabiliza a introdução de práticas sustentáveis através da racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos na gestão pública, estabelecendo uma agenda que possibilite ao poder público uma atuação socioambiental correta (FRANCO *et al.* 2017; DE CASTRO LEÃO; DE MELO, 2018; NOGUEIRA; MOURA-LEITE; DE JESUS LOPES, 2019). O objetivo do PLS é favorecer, através da Educação Ambiental, a eficiência e a melhor gestão do gasto público, a diminuição dos impactos socioambientais danosos e a conscientização dos servidores públicos a desenvolverem habilidades que integrem a prática aos processos organizacionais (BRASIL, 2012).

A adoção do PLS pelas instituições públicas é de extrema importância, pois segundo dados disponibilizados pela Controladoria Geral da União (BRASIL, 2021), através do seu Portal da Transparência, a despesa com os gastos públicos no corrente ano ultrapassa a cifra dos R\$ 4,3 trilhões, dos quais R\$ 3,48 trilhões já foram executados. Considerando o elevado valor das cifras, esses recursos devem ser empregados de forma mais eficiente e sustentável através da adoção de estratégias para o desenvolvimento de uma cultura organizacional que fomente a responsabilidade socioambiental. Desta maneira é destacado que desenvolvimento de práticas sustentáveis nas organizações é crucial para o alinhamento com a nova economia, baseada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável “Agenda 2030” (PEIXOTO et al., 2019).

Dentro deste contexto, o presente projeto tem como objetivo elaborar um Programa de Logística Sustentável para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que esteja em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organização das Nações Unidas, bem como adaptado às especificidades da região. A elaboração, implantação e monitoramento deste plano de sustentabilidade apoiará a gestão do órgão no estabelecimento de boas práticas, que racionalizam os processos da administração

pública, ao mesmo tempo em que promove o seu alinhamento com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

4. Objetivos e Metas

Neste capítulo estão apresentados o objetivo geral, os objetivos específicos e as metas relacionadas ao projeto.

4.1 Objetivo Geral

Este projeto tem como objetivo geral elaborar um Programa de Logística Sustentável para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que esteja em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, bem como adaptado às especificidades da região.

4.2 Objetivos específicos

- Coletar dados de maturidade em práticas de logística sustentável em duas etapas: autoavaliação (reuniões e formulário) e validação (entrevistas com gestores);
- Elaborar relatório de diagnósticos;
- Estabelecer com a equipe do TCE/PE os eixos estratégicos do Plano de Logística Sustentável através de reuniões de trabalho;
- Identificar e priorizar as ações para cada eixo estratégico com a equipe do TCE/PE através de reuniões de trabalho;
- Redigir o documento com o Programa de Logística Sustentável para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

4.3 Metas

- Coleta de dados e elaboração de diagnóstico de práticas de logística sustentável;
- Estabelecimento de eixos estratégicos do Plano de Logística Sustentável do TCE/PE;
- Identificação e priorização de ações para cada eixo estratégico do Plano de Logística Sustentável do TCE/PE;

- Elaboração de documento contendo o Programa de Logística Sustentável para o TCE/PE.

5. Metodologia

Para a realização dos objetivos e metas deste projeto serão empregados os seguintes métodos:

- A coleta de dados será realizada em dois momentos: a autoavaliação e a validação, com a utilização de questionário e entrevista como instrumentos de coleta de dados. No primeiro momento serão realizadas reuniões com a equipe do TCE/PE para apresentação da metodologia e revisão dos conceitos, após este momento, a equipe responderá um questionário de autoavaliação. No segundo momento, será realizada a validação através de visitas e entrevistas com gestores e colaboradores do TCE/PE.
- Para o estabelecimento dos eixos estratégicos do Plano de Logística Sustentável do TCE/PE serão realizadas reuniões de trabalho com gestores do TCE/PE.
- Para a priorização das ações específicas de cada eixo serão realizadas reuniões de trabalho com gestores do TCE/PE e utilizada uma matriz de priorização.
- Para elaboração do documento será realizada uma revisão da literatura, bem como, observados os resultados dos diagnósticos a fim de subsidiar a elaboração dos diagnósticos.

6. Resultados Esperados

Como resultados do trabalho, espera-se a elaboração de um Programa de Logística Sustentável para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que possibilite o posterior desenvolvimento de projetos e ações práticas que garantam o alinhamento das ações do TCE/PE com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Compõe o resultado do trabalho:

- Diagnóstico de maturidades das práticas de Logística Sustentável;
- Programa de Logística Sustentável para o TCE/PE.

7. Recursos Financeiros:

Os recursos financeiros necessários para a execução deste projeto encontram-se apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Recursos financeiros para execução do projeto

EQUIPE TÉCNICA¹					
Pesquisador	c.h. semanal	R\$/h	total mês	qtd meses	valor total
Coordenador	10	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00	3	R\$ 18.000,00
Pesquisador Doutor 1	10	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00	3	R\$ 12.600,00
Pesquisador Doutor 2	10	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00	3	R\$ 12.600,00
Pesquisador Mestre 1	10	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00	3	R\$ 12.600,00
Pesquisador Mestre 2	10	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00	3	R\$ 10.800,00
Pesquisador Mestre 3	10	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00	3	R\$ 10.800,00
					R\$ 77.400,00
APOIO TÉCNICO E SERVIÇOS DE TERCEIROS (PF e PJ)					
Descrição		quantidade	vlr. Unitário	valor total	
Serviços de revisão ortográfica, diagramação e editoração		1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
Apoio técnico - Bolsa ²		3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	
					R\$ 11.500,00
SUBTOTAL 1					R\$ 88.900,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
entidade			percentual	valor total	
IIT, Unidade e IAUPE			20%	R\$ 17.780,00	
SUBTOTAL 2					R\$ 17.780,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$106.680,00

¹ Como valor de referência para os valores utilizados nessa proposta é utilizada a Tabela de Valores Vigentes da FACEPE para o pagamento de bolsas no estado de Pernambuco (<http://www.facepe.br/fomento/valores-vigentes/>). As referências são as seguintes: Coordenador da Proposta (BFI-1), Pesquisador doutor 1 e 2 e Pesquisador mestre 1 (BFI-2), e Pesquisador mestre 2 e 3 (BFI-4).

² Valor de referência utilizado (BFI-7)

8. Cronograma

O cronograma de execução deste projeto é de acordo com os artefatos produzidos e com os objetivos, conforme apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Cronograma do projeto

CRONOGRAMA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
Reuniões e Coleta de dados	x		
Análise de dados da primeira versão do documento	x	x	
Revisão gramatical, diagramação e editoração			x
Entrega do documento final			x

O monitoramento e acompanhamento das atividades propostas no cronograma será realizado por meio de reuniões semanais realizadas no período da manhã. Nas quais serão respondidos os seguintes questionamentos: o que fiz desde a última reunião? Que atividades serão desenvolvidas nesta semana? O que pode me impedir de realizar tais atividades?

9. Referências Bibliográficas

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência**. 2021. Disponível em: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas?ano=2021>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS**. 2012. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-de-gestao-de-logistica-sustentavel-pls>>. Acesso em: 10.nov.2021.

DE CASTRO LEÃO, Bárbara; DE MELO, Daniele de Castro Pessoa. A axiologia do plano de logística sustentável dos tribunais para a sociedade. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 15, n. 31, p. 247-269, 2018.

ENYOGHASI, Christian; BADURDEEN, Fazleena. Industry 4.0 for sustainable manufacturing: Opportunities at the product, process, and system levels. **Resources, conservation and recycling**, v. 166, p. 105362, 2021.

FRANCO, Samyra Cordeiro et al. Plano de Gestão de Logística Sustentável e seus indicadores: o conteúdo mínimo de divulgação, conscientização e capacitação nas universidades federais brasileiras. **Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL**, v. 10, n. 4, p. 204-226, 2017.

FIGUEIRA, Inês et al. Sustainability policies and practices in public sector organisations: The case of the Portuguese Central Public Administration. **Journal of Cleaner Production**, v. 202, p. 616-630, 2018.

LORENZETTI, Dagoberto Hélio; CRUZ, Ricardo Moreira; RICIOLI, Simone. Estratégia empresarial e sustentabilidade: um modelo integrador. **Revista da Pós-graduação: Administração**, v. 2, n. 3, p. 33-57, 2008.

NOGUEIRA, Mabel Valverde; MOURA-LEITE, Rosamaria; DE JESUS LOPES, José Carlos. A qualidade de vida no trabalho sob o enfoque do plano de gestão de logística sustentável: uma análise das universidades federais brasileiras. **Revista de Tecnologia Aplicada**, v. 8, n. 1, 2019.

OLIVEIRA, Fabiana Franco de. **Política Ambiental E Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável: Análise de programas do Governo Estadual de São Paulo 2016-2019**. Trabalho e conclusão de curso. Ciências Econômicas-Unisul Virtual, 2020.

PEIXOTO, Carol Soares Bezerra de Sá *et al.* Práticas sustentáveis: estudo de caso em uma instituição de ensino superior. **Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL**, v. 12, n. 2, p. 230-252, 2019.

VOGELMANN JUNIOR, Jorge Carlos. **Roteiro Prático de Ações Sustentáveis na Administração Pública**. Porto Alegre: ESAF, 2014.

Licitações, Contratos e Convênios

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco - UPE e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, cujo objeto é desenvolver e implementar ações de um Programa de Logística Sustentável na ambiência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Vigência até 1º/12/2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
16 de dezembro de 2022.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

TIPO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 007/2022. Objeto: Doação de bens obsoletos, inservíveis para o funcionamento do TCE-PE, conforme Laudo de Avaliação de Bens Patrimoniais nº 004/2022. Donatária: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - BATALHÃO FREI CANECA - 16º BPM - CNPJ nº 11.433.190/0050-35. Valor: R\$ 14.329,37.

Recife-PE, 16/12/2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 015/2021. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato TC nº 015/2021, referente à execução de obra e serviços de engenharia de instalações elétricas, hidráulicas, telemáticas e de segurança patrimonial no edifício Ruy Lins, bem como de implantação de laje pré-moldada de cobertura para área de refeitório do edifício Dom Helder Câmara. Contratada: CONSTRUTORA J. R. OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº 40.863.722/0001-94. Valor acrescido: R\$0,00. Vigência: de 22/12/2022 a 22/02/2023.

Recife-PE, 16/12/2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 043/2022. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de apoio, atrelada ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado, em lote único, abrangendo diversas funções de tecnologia da informação (TI). Contratada: IBROWSE CONSULTORIA e INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 02.877.566/0001-21. Valor acrescido: R\$ 2.996.144,88. Vigência: de 01/02/2023 a 01/02/2024.

Recife-PE, 16/12/2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**) (***)

Decisões Interlocutórias

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 14/12/2022
PROCESSO TCE-PE Nº 1822391-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: NEUSA BATISTA DE SANTANA OLIVEIRA
ORGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; Vice-Presidente: Teresa Duere; Corregedor: Valdecir Pascoal; Ouvidor: Carlos Neves; Diretor da Escola de Contas: Carlos Porto; Presidente da Primeira Câmara: Marcos Loreto; Presidente da Segunda Câmara: Dirceu Rodolfo; Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; Procurador Geral do MPCO: Gustavo Massa; Auditor Geral: Marcos Antônio Rios da Nóbrega; Diretor Geral: Ulysses José Beltrão Magalhães; Diretor Geral Executivo: Dácio Rijo Rossiter Filho; Diretora de Comunicação: Karla Almeida; Gerente de Jornalismo: Lídia Lopes; Gerente de Criação e Marketing: João Marcelo Sombra Lopes; Jornalistas: David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; Fotografia: Marília Auto; Estagiária: Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fone PABX: 3181-7600. Imprensa: 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. Ouvidoria: 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>